



OF GP Nº 3.250 /19

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 402 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que *“Revoga as Leis Municipais nº 5.693 de 16 de agosto de 2013; Lei nº 5.694 de 16 de agosto de 2013 e Lei nº 5.737 de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências”*, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 302 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que *“Revoga as Leis Municipais nº 5.693 de 16 de agosto de 2013; Lei nº 5.694 de 16 de agosto de 2013 e Lei nº 5.737 de 27 de novembro de 2013 e dá outras providências.”*

Visa a presente proposta revogar as espécies normativas posto que em descompasso com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente em face das diretrizes ambientais, fundiárias e urbanísticas.

A Lei Municipal nº 5.693 de 16 de agosto de 2013 que ora se pretende revogar autoriza o poder público Municipal a celebrar comodato com proprietários de terrenos baldios apropriados para a implantação de 4 hortas comunitárias. Apesar de que no primeiro momento não se vislumbra ilegalidade, o objeto da lei encontra-se no âmbito do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo que deverá atuar a luz do interesse público, não se revelando necessária a existência dessa norma específica para autorizar a celebração de comodato com os proprietários de terrenos baldios apropriados para a implantação de hortas comunitárias uma vez que a Lei Orgânica do Município da estabelece em seu artigo 79 que o uso de bens municipais somente poderá ocorrer mediante a concessão, permissão ou autorização, se o interesse público justificar. Dessa forma em sintonia com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade consagradas no nosso ordenamento jurídico a revogação da Lei em comento é medida que se impõe.

Já quanto a Lei Municipal nº 5.694 de 16 de agosto de 2013 que dispõe sobre a padronização dos muros das escolas e creches do Município de Cuiabá extrapola os limites do Poder de Polícia do Poder Público, na medida em que restringe a atuação do



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



particular de forma excessiva sem uma justa causa na medida em que estabelece critérios subjetivos capazes de vulnerar a livre iniciativa, resultado ainda em dispêndios financeiros desproporcionais ao município para a adequação ao texto normativo, devendo dessa forma ser revogada a Lei ora citada.

Por derradeiro, quanto a Lei 5.737 de 27 de novembro de 2013 na qual dispõe sobre uso de pisos permeáveis e antiderrapantes em pátios de estabelecimentos comerciais, industriais, conjuntos residenciais, praças, calçadas, parques e dá outras providências, foi objeto de nova disciplina estabelecida pela Lei Complementar nº 385, editada em 2015 que versa acerca do uso e ocupação do solo no Município de Cuiabá. Ademais a Diretoria de Gerenciamento Urbano vinculado á pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano assegurou, através de estudos matematicamente, não tendo assim condições de aplicabilidade para a mesma. Dessa forma diante da necessidade de resguardar o Interesse Público a revogação da Lei Municipal nº 5.737/2013 é medida que se impõe.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2019

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.693 DE 16 DE AGOSTO DE 2013; LEI Nº 5.694 DE 16 DE AGOSTO DE 2013 E LEI Nº 5.737 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas expressamente, as Leis Municipais nº 5.693 de 16 de agosto de 2013; Lei nº 5.694 de 16 de agosto de 2013 e Lei nº 5.737 de 27 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, em de de 2019

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br